

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: CRISTIAN EDIS ROBERTO ROHDE

Inscrição: 1583

Protocolo: 13433

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 1

Questão: 7

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Técnico Administrativo)

Recurso:

Solicita-se a anulação da questão 7 diante da inconsistência entre o conteúdo programático previsto no edital e a referência normativa adotada para Redação Oficial.

O edital prevê expressamente, entre os expedientes administrativos, “ofício” e “memorando”, ao mesmo tempo em que estabelece que as comunicações oficiais devem ser analisadas conforme o Manual de Redação da Presidência da República.

Entretanto, a terceira edição do referido Manual, aprovada pela Portaria nº 1.369/2018, aboliu a distinção anteriormente existente entre aviso, ofício e memorando, adotando nomenclatura e diagramação únicas pelo padrão ofício. Órgãos federais, como a CAPES, registraram expressamente a supressão do uso do memorando a partir dessa atualização.

Dessa forma, a questão utiliza como distrator uma espécie documental que o próprio edital apresenta como conteúdo autônomo, embora a fonte normativa indicada pelo mesmo edital tenha eliminado essa distinção. Essa incompatibilidade prejudica a precisão técnica exigida para identificação das espécies de comunicação oficial.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 7.

Referência: BRASIL. Presidência da República. Manual de Redação da Presidência da República, 3ª edição, aprovada pela Portaria nº 1.369/2018.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

O recorrente sustenta que a questão deveria ser anulada em razão da suposta incompatibilidade entre o conteúdo programático previsto no edital e a sistemática estabelecida pela 3ª edição do Manual de Redação da Presidência da República, especialmente em razão da superação da distinção entre aviso, ofício e memorando.

A questão foi elaborada considerando a 3ª edição do Manual de Redação da Presidência da República, que promoveu a padronização das comunicações oficiais e adotou o denominado padrão ofício, superando a antiga diferenciação formal entre aviso, ofício e memorando. Essa alteração, contudo, não compromete a validade da questão nem a correção da alternativa “O documento adequado é o ofício, espécie utilizada para comunicação com outros órgãos, entidades ou com o público externo, devendo observar linguagem formal, objetiva e impessoal, com estrutura que inclui cabeçalho, identificação do expediente, vocativo, corpo do texto, fecho e assinatura da autoridade competente.”

O enunciado apresenta situação em que um servidor deve elaborar comunicação oficial destinada ao Ministério da Economia, portanto, dirigida a outro órgão público, com a finalidade de solicitar informações sobre cronograma de repasse de recursos orçamentários.

Nesse contexto, a alternativa citada no gabarito oficial é a que corretamente identifica o padrão ofício como aplicável à comunicação apresentada, além de mencionar características compatíveis com a redação oficial.

Portanto, a alteração promovida pela 3ª edição do Manual não gera incompatibilidade capaz de justificar a anulação da questão. Ao



Recursos

contrário, a análise da situação apresentada conduz de forma objetiva à alternativa do gabarito oficial.
Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.